Resolução nº : 7274/2003
Protocolo nº : 16198/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LIDIA FRANCIOSI
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 0722, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5847, de 17/10/00, retificada pela Resolução nº 930, publicada no Diário Oficial nº 6485, de 27/05/03, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA